



Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Distrito Federal

## PLANTÃO JUDICIAL

**PROCESSO:** 1072493-74.2020.4.01.3400

**CLASSE:** AÇÃO POPULAR (66)

**POLO ATIVO:** ENIO JOSE VERRI e outros

**REPRESENTANTES POLO ATIVO:** DESIREE GONCALVES DE SOUSA - DF51483 e ALAN WELLINGTON SOARES DOS SANTOS - DF29548

**POLO PASSIVO:** JAIR MESSIAS BOLSONARO e outros

### DECISÃO

Trata-se de Ação Popular na qual se objetiva a concessão do pedido de liminar para afastar, cautelarmente, do cargo de Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, o Senhor Alexandre Ramagem.

### **DECIDO.**

O pedido de liminar não se qualifica para decisão em regime de plantão judiciário durante o recesso forense do período compreendido entre 20 de dezembro e 6 de janeiro (art. 62, I, da Lei n. 5.010/66).

Observo pelo teor dos documentos acostados aos autos que o Sr. Alexandre Ramagem foi nomeado para o cargo de Diretor-Geral da ABIN em julho de 2019.

Assim, evidencia-se que a requerente teve ciência da nomeação em data a partir da qual decorreu significativo período suficiente para o ajuizamento da demanda perante o juízo competente, não se justificando a propositura em regime de plantão judiciário.

Desse modo, a urgência de fato não fica suficientemente demonstrada, quando se observa o lapso temporal que a autora afirma já saber.

Tais as razões, concluo que o presente processo não se enquadra nas hipóteses que justificam a intervenção do juiz plantonista, pelo que deixo de proferir qualquer decisão sobre o pedido de liminar, o qual deverá ser examinada pelo Juiz a que o feito for distribuído, juiz natural para a causa.

Encerrado o plantão, distribua-se livremente.

ED LYRA LEAL  
JUIZ FEDERAL EM PLANTÃO

Assinado eletronicamente por: ED LYRA LEAL

25/12/2020 19:28:11

<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 407622846



201225192811217000004024

IMPRIMIR

GERAR PDF